



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

---

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024/SEMCAS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS E ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DECRETO MUNICIPAL 49.304 DE 26 DE JULHO DE 2017, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA, COM IDADE ENTRE 18 a 59 ANOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS.**

**1 CONCEITO, OBJETO E FINALIDADE**

**1.1. TERMO DE COLABORAÇÃO:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil (OSC) para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolva a transferência de recursos financeiros (Art. 2º, VII da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal 49.304 de 26 de julho de 2017).

**1.2. COMISSÃO DE SELEÇÃO:** Comissão é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento. É designada pelo administrador público do órgão ou da entidade municipal, com ato específico publicado no Diário Oficial do Município, nomeando os seus integrantes, a ser composta por no mínimo 3 (três) membros, sempre em número ímpar, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, com a competência de elaborar Edital, processar e julgar os chamamentos públicos, incluindo as propostas, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 13.019, de 2014 e pelo Decreto Municipal 49.304/2017.

**1.2.1** Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

**1.2.1.1** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

**1.2.2** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**1.3.** O presente Edital tem por objetivo tornar público o interesse da municipalidade em firmar Termo de Colaboração, com Entidade da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para realizar acolhimento institucional para mulheres em situação de rua, com idade entre 18 e 59 anos, sendo o mesmo executado através de Termo de Colaboração.

**1.4.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal 49.304, de 26 de julho de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

## **2 OBJETIVOS DA PARCERIA**

**2.1.** O objetivo geral da parceria consiste em garantir acolhimento provisório e excepcional, para 25 mulheres, com ou sem filhos faixa etária de 18 a 59 anos completos, em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou em trânsito e sem condições de autos sustento, residentes na cidade de São Luís – MA.

**2.2.** São objetivos específicos da parceria:

- ✓ Garantir a autonomia e a proteção integral
- ✓ Contribuir para o aumento de vínculos restabelecidos
- ✓ Possibilitar a convivência comunitária
- ✓ Garantia de direitos e acesso às políticas setoriais
- ✓ Desenvolver as aptidões profissionalizantes e comunitárias
- ✓ Desenvolver o auto-sustento e a sua independência
- ✓ Promover a capacitação profissional para o ingresso ao mercado de trabalho.

## **3 DO PÚBLICO-ALVO**

**3.1.** Mulheres na faixa etária de 18 a 59 anos, **com ou sem filhos**, em situação de rua e desabrigo por abandono, violência doméstica, migração e ausência de residência ou em trânsito e sem condições de autossustento, residentes na cidade de São Luís – MA.

## **4 DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

**4.1.** A execução do objeto da parceria deverá ocorrer dentro do território de São Luís-MA;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

**4.2.** A Unidade de Acolhimento para mulheres em situação de rua, na faixa etária de 18 a 59 anos, deverá estar localizada área residencial, oferecendo ambiente acolhedor e com condições dignas de habitabilidade.

**4.3.** Não poderá ter a instalação de placas indicativas da natureza institucional do equipamento, e deverá conter os cômodos, com os espaços mínimos sugeridos a seguir:

- Quartos (número recomendado de até quatro mulheres por quarto e/ou seus filhos, caso seja a família);
- Quarto de repouso e guarda de pertences para cuidador social;
- Sala de estar ou convivência;
- Sala de jantar/copa (independente ou anexado a outro cômodo);
- Banheiros (deve haver um lavatório, um vaso sanitário e um chuveiro para até seis pessoas, sendo que pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado para pessoas com deficiência obedecendo as normativas da ABNT- NBR 9050/2020; além de um lavatório, um vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários);
- Cozinha ampla;
- Sala para a equipe técnica;
- Sala de coordenação e atividades administrativas ;
- Sala ampla para a realização de reuniões (podendo ser anexado ou adaptada a sala de coordenação).

**4.4.** Estrutura do imóvel a ser locado para execução do serviço:

<b>Espaço necessário</b>	<b>Detalhamento da estrutura predial</b>
Quarto amplo	05
Quarto de Repouso	01
Sala de estar e/ou convivência	01
Sala de Jantar / copa	01
Banheiro social	03
Cozinha	01
Sala para Equipe Técnica	01
Sala para Coordenação	01
Sala para reuniões	01
Área externa para lavanderia	01



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

**5 - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** O serviço de acolhimento institucional para mulheres em situação de rua destina-se a moradia temporária na modalidade “abrigo” para até 25 (vinte e cinco) mulheres na faixa etária de 18 a 59 anos, podendo ser acolhidas **com ou sem filhos**, em situação de rua e desabrigo por abandono, violência doméstica, migração e ausência de residência ou em trânsito e sem condições de autossustento, residentes na cidade de São Luís – MA.

**5.2.** A equipe técnica, com formação em Serviço Social e Psicologia, deverá pertencer ao quadro de pessoal da instituição credenciada, respeitando-se o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas na Resolução CNAS nº 269 de 2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS). A quantidade mínima de colaboradores deverá conter:

<b>Coordenador</b>	
<b>Perfil</b>	- Formação mínima: nível superior, experiência em função congênere e SUAS; - Experiência na área e amplo conhecimento da rede de P N A S e da rede de serviços específica aos usuários do SUAS
<b>Quantidade</b>	- 1 profissional para atendimento ao perfil de acolcheto proposto

<b>Equipe Técnica</b>	
<b>Perfil</b>	- Formação Mínima: Nível superior; - A NOB-RH/SUAS define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogos e assistentes sociais. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar; - Experiência no atendimento aos usuários do SUAS.
<b>Quantidade</b>	- 2 profissionais para atendimento - Carga horária mínima indicada: 30 horas semanais.

<b>Cuidador Social</b>	
<b>Perfil</b>	- Formação mínima: Nível médio e capacitação específica; - Desejável experiência na área; - Trabalha sob regime de plantão de 12h /36h.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

<b>Quantidade</b>	- 1 profissional para até 10 usuários; - A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano), na relação de: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; ou b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
<b>Cozinheira</b>	
<b>Perfil</b>	- Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica; - Comprovável experiência manejo e preparo de alimentos.
<b>Quantidade</b>	- 1 profissional
<b>Auxiliar Administrativo</b>	
<b>Perfil</b>	- Formação mínima: Nível médio e capacitação específica; - Comprovável experiência na área.
<b>Quantidade</b>	- 1 profissional
<b>Operacional de Limpeza</b>	
<b>Perfil</b>	- Formação mínima: Nível médio e capacitação específica; - Comprovável experiência na área.
<b>Quantidade</b>	- 1 profissional

5.3 A quantidade mínima de colaboradores para execução do serviço de acolhimento proposto deverá conter:

<b>RH (CONTRATAÇÃO OSC)</b>	<b>QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA</b>
Coordenador (a)	01
Assistente Social	01
Psicólogo (a)	01
Auxiliar Administrativo	01
Cuidador (a) Social	10
Cozinheiro (a)	01
Operacional de Limpeza	01
<b>TOTAL DE COLABORADORES:</b>	<b>16</b>

## **6 DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**6.1** A parceria a ser celebrada terá vigência de 12 (doze) meses, tendo sua eficácia condicionada à publicação do extrato do instrumento da avença no Diário Oficial do Município,



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

podendo ser prorrogada por interesse público, expressa e devidamente justificada, mediante Termo Aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária, conforme necessidade e acordo bilateral.

**6.2** A OSC terá o prazo de até 30 (trinta) dias para estruturar o local da execução do serviço (locação ou adequação do imóvel; aquisição de bens permanentes e mobiliário; contratação da equipe de colaboradores).

**6.3** Havendo mudança entre a atual executora do serviço de acolhimento em questão e a OSC que for selecionada neste Chamamento Público, será realizada a transição entre as equipes técnicas, no prazo de 10 (dez) dias. Nesse período, será realizada, ainda, a transferência das acolhidas para o novo local de execução e inventário dos bens.

**6.4** O regime de execução é de cogestão, onde a SEMCAS irá disponibilizar material de limpeza; gêneros alimentícios (proteínas, hortifrutigranjeiros e não-perecíveis), material de expediente e material de limpeza.

**6.5** Poderão ser contemplados no orçamento do Plano de Trabalho os elementos/itens de despesas constantes no Anexo V. Será facultado à OSC escolher, dentre os esse elementos/itens de despesas aqueles que venham atender as reais necessidades na execução do objeto, não podendo, no entanto, acrescentar qualquer item não previsto nessa relação.

## **7 – JUSTIFICATIVA**

**7.1** A Constituição Federal de 1988 traz uma nova concepção para a Assistência Social brasileira. Incluída no âmbito da Seguridade Social e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em dezembro de 1993, como política social pública, a Assistência Social inicia seu trânsito para um campo novo: o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

**7.2** Dando continuidade aos avanços, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004), é organizada sob a forma de um Sistema Único da Assistência Social – SUAS, tendo como funções: a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa dos direitos socioassistenciais, sendo este constituído nacionalmente pelos eixos estruturantes da gestão, do financiamento, do controle social e da oferta de serviços, programas e benefícios.

**7.3** Mas, foi com a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ancorado nas normativas de 2004 e 2005, que efetivamente ampliaram-se as bases



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

operativas da política, fortalecendo seu fundamento federativo e suas responsabilidades protetivas.

**7.4** Nessa última década, expandiram-se os equipamentos, recursos, serviços e benefícios, crescendo a oferta e o acesso às atenções e proteções da Assistência Social. Regulamentando as determinações constitucionais, avançando nas normativas, pactuando as responsabilidades dos entes federados e operando e ampliando o acesso aos seus benefícios e serviços, a Assistência Social é hoje uma realidade da seguridade social brasileira.

**7.5** Nesse sentido, a aprovação da NOB/SUAS representou ganho de institucionalidade nos territórios, passando a alcançar a população com a oferta de serviços e programas, e ampliando sua efetividade no campo dos benefícios. Assim, os serviços representam o campo de intervenção da Assistência Social que visa ampliar potencialidades, construir ativos sociais e enfrentar o risco de isolamento e abandono, além de situações de violação de direitos.

**7.6** Dessa forma, a constituição da rede de serviços da Assistência Social, se dá pelas ofertas realizadas diretamente nos equipamentos públicos ou por entidades privadas de Assistência Social. A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009) organiza por níveis de complexidade as proteções sendo: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade.

**7.7** A Proteção Social Básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e têm como serviços: a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF; b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; c) Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

**7.8** Os Serviços da Proteção Social de Média Complexidade oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos e são: a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI; b) Serviço Especializado em Abordagem Social; c) Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

**7.9** Os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça,





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário, tais como: a) Serviço de Acolhimento Institucional; b) Serviço de Acolhimento em República; c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

**7.10** O Brasil abriga mais de 281 mil pessoas em situação de rua, alarmantemente, apesar de representarem uma minoria nesse contexto, mulheres correspondem a 51% das vítimas de violência contra moradores de rua no país.

**7.11** Contextualizar o perfil das mulheres que vivem nas ruas é compreender que elas trazem consigo uma trajetória histórica de exclusão e desvalorização social e econômica que afetam diretamente suas vidas. Elas, de forma geral, sempre foram invisíveis, sem ter voz e nem vez, marcada por um processo histórico de discriminação, violência e submissão tendo que obedecer as regras de uma sociedade machista que desvaloriza e discrimina as mulheres.

**7.12** No município de São Luís, os serviços organizados na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) vêm sendo executados pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS e por Organizações da Sociedade Civil - OSC, através de parcerias a saber, através de Termos de Colaboração, mais especificamente.

**7.13** O Processo de gerenciamento do Serviço de Acolhimento está vinculado à Superintendência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com monitoramento realizado pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar e com a supervisão direta das Coordenações das Unidades.

**7.14** O serviço de acolhimento para mulheres em situação de rua destina-se a moradia temporária na modalidade Abrigo para até 25 (vinte e cinco) mulheres na faixa etária de 18 a 59 anos, com ou sem filhos, em situação de rua e desabrigo por abandono, violência doméstica, migração e ausência de residência ou em trânsito e sem condições de autossustento, residentes na Cidade de São Luís – MA.

**7.15** A expressão ‘situação de rua’ retrata tanto a carência de moradia quanto também descreve um grupo social. A relação restrita entre a negação de direitos e uma identidade social define a ausência de moradia da exiguidade de outros direitos socioeconômicos.

**7.16** Nesse contexto, é comum que as pessoas em situação de rua vivenciem estigmatização, exclusão social e criminalização, o que requer um olhar diferenciado quando da necessidade de acolhimento institucional para esse perfil.

**7.17** O Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, do sexo feminino será executado através de Termo de Colaboração celebrado com esta SEMCAS,





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

com a oferta de 25 (vinte e cinco) vagas, na modalidade “abrigo” e com funcionamento ininterrupto de 07 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Colaboração, resultado do processo seletivo deste Chamamento Público com a SEMCAS.

**7.18** Diante do exposto, o Município de São Luís, através da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, vem convocar as Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio deste Chamamento Público, para participarem de processo seletivo para a execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme objeto supracitado, a fim de complementar as ações já executadas pelo município constatando a importância da efetivação no âmbito das políticas públicas de Assistência Social.

## **8 – PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**8.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**8.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I (Declaração de Ciência e Concordância), que está ciente e que concorda com as disposições



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**8.3.** Não será permitida a atuação em rede.

## **9 – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**9.1.** Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
- ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

representante legal da OSC, conforme Anexo II (Declaração sobre Instalações e Condições Materiais). Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- apresentar cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de certidão de existência válida com identificação e CNPJ da instituição emitida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_);
- atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

**9.2. Ficar impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:**

- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, estendendo-se a vedação aos



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014.
- que não possua comprovante de funcionamento regular da organização da sociedade civil com a identificação do nome e CNPJ da respectiva organização, vigente ou emitido no ano que se pretende celebrar a parceria, por órgãos e entidades relacionadas às atividades desenvolvidas pela referida organização, podendo ser admitido alternativamente as hipóteses contidas no Art. 22, inciso XVI, alíneas a, b, c e d, do Decreto Municipal 49.304/2017.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

**10 – DAS INSCRIÇÕES**

**10.1** A inscrição no processo de seleção deste Chamamento Público se efetivará com a entrega da proposta/Plano de Trabalho, preenchida conforme instruções contidas no Anexo III. Todos os documentos, alocados dentro de um envelope selado e assinado, serão entregues no Protocolo, na sede da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS, localizada na Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico – Turu, São Luís –MA – CEP: 65.067-095.

**10.2** Na parte externa do envelope deverão constar os seguintes dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**  
**INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024/SEMCAS**  
**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES**

**REMETENTE: (NOME DA OSC, SEM ABREVIATURAS, POR EXTENSO)**

**CONTATO: (NOME E TELEFONE)**

**10.3** O protocolo encaminhará os envelopes recebidos à Comissão de Seleção responsável pelo Chamamento Público.

**10.4** As propostas serão recebidas de entre os dias 05 de março de 2024 até dia 05 de abril de 2024 das 8 às 18 horas, de segunda à quinta-feira e das 8 às 12h, às sextas feiras, respeitado os feriados.

**10.5** A OSC que prestar declarações falsas ou inexatas, ou que não satisfizer ato das às condições estabelecidas neste Edital, e ainda, apresentar documentos, certidões e declarações falsas, terá sua inscrição cancelada sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.

**10.6** A entrega do Plano de Trabalho implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

**10.7** É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenham em seu quadro, de direção ou presidência, cônjuges, companheiros (as) e parente sem linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, que seja agente político ou Servidor Público Municipal.

**10.8** É vedada a participação de OSC's que tenha pendência de prestação de contas em Termos de Colaboração/Fomento firmados anteriormente à data da publicação deste Edital,



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

junto à Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal.

## **11 – FASE DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS/PROJETOS**

**11.1** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**TABELA 1 – ETAPAS E PRAZOS DO PROCESSO SELETIVO**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>DATA</b>
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	05/03/2024
2	Envio das propostas pelas OSC's.	05/03/2024 à 08/04/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	09/04/2024 à 10/04/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	11/04/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	11/04/2024 à 12/04/2024
6	Publicação de recurso.	15/04/2024
7	Apresentação de contrarrazões recursais.	16/04/2024
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	17/04/2024
9	Divulgação do resultado final do processo de seleção após análise dos recursos	18/04/2024
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	18/04/2024
11	Publicação da convocação para apresentação do Plano de Trabalho e demais documentos	18/04/2024
12	Prazo para apresentação do Plano de Trabalho e demais documentos pelas OSC's convocadas	22/04/2024
13	Formalização do Termo de Colaboração	25/04/2024

**11.2** Conforme será exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e arts. 22, §5º do Decreto Municipal nº 9.867/2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s).

### **11.3 Das etapas**

#### **11.3.1 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público**

**11.3.1.1** O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e a sua



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

versão integral estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Luís, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data da sua publicação.

**11.3.2 Etapa 2: Envio da Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade e das propostas pelas OSC's**

**11.3.2.1** A Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade (Anexo I) e as propostas deverão ser encaminhadas em documento físico e em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em *pen drive* com identificação da Organização da Sociedade Civil e assinatura de seu representante legal, entregue dentro de envelope lacrado, com lacre rubricado, na Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS / Gabinete do Secretário / Comissão de Seleção, no endereço Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico – Turu, São Luís – MA – CEP: 65.067-095, no horário das 8h às 18h, de segunda à quinta-feira e 8h às 12h, às sextas-feiras.

**11.3.2.2 A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:**

**À SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS / GABINETE DO  
SECRETÁRIO / COMISSÃO DE SELEÇÃO.  
PROPOSTA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024  
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES**

**REMETENTE: (NOME DA OSC, SEM ABREVIATURAS, POR EXTENSO)**

**CONTATO: (NOME E TELEFONE)**

**11.3.2.3** Não serão considerados documentos encaminhados através dos Correios, fax ou por quaisquer outras formas diferentes da única especificada neste Edital.

**11.3.2.4** A apresentação da proposta fora da forma determinada no item 11.3.2.1 deste Edital importará na sua não apreciação.

**11.3.2.5** Após o prazo-limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados à Administração Pública Municipal.





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

**11.3.2.6** Não serão aceitas propostas recebidas por outros setores da SEMCAS que não o Protocolo / Gabinete do Secretário, para a **Comissão de Seleção, nem mesmo as propostas apresentadas, no último dia do prazo, após o horário de encerramento do expediente, a saber, 18 horas.**

**11.3.2.7** Observado o disposto no item 11.3.2.1 deste Edital, as propostas deverão conter, **no mínimo**, as seguintes informações:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexos entre essa realidade e as atividades propostas;
- II - ações a serem executadas, as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das respectivas metas;
- III - prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- IV - valor global; e
- V - capacidade técnica operacional.

**11.3.3 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção**

**11.3.3.1** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá **total independência técnica** para exercer seu julgamento.

**11.3.3.2** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 deste Edital, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

**11.3.3.3** As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 deste Edital, observadas as necessidades mínimas para execução do objeto, contidas neste Edital.

**11.3.3.4** Serão consideradas classificadas pela Comissão de Seleção, as propostas que alcançarem pontuação igual ou superior a **7,0 (sete) pontos**, conforme os critérios apresentados no BAREMA a seguir, disposto na Tabela 2, a seguir:



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

**Tabela 2 – Barema de Critérios para julgamento das propostas**

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia da Pontuação</b>	<b>Pontuação máxima por item</b>
<b>(A) DA PROPOSTA:</b> 1 - Apresenta cronograma das ações a serem executadas em coerência com o atendimento à demanda; 2 - Apresenta metas mensuráveis e quantitativas, adequadas ao objeto do projeto; 3 - Apresenta indicadores que aferirão o cumprimento de metas e prazos para execução das ações;	- Grau pleno de atendimento (3,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) <b>A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.27, caput da Lei 13.019/2014 c/c arts 15 e 16 do Decreto Municipal 49.304/2017.</b>	3,0
<b>(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA:</b> 1 - A proposta apresenta objetivos adequados à política do Serviço Socioassistencial de acolhimento institucional para mulheres em situação rua; 2 - Apresenta coerência com a implantação e execução dos serviços.	- Grau pleno de atendimento (3,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) <b>A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.27, caput da Lei 13.019/2014 c/c arts 15 e 16 do Decreto Municipal 49.304/2017.</b>	3,0
<b>(C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO:</b> 1- Descrição da realidade (diagnóstico) e nexos entre essa realidade e as atividades propostas; 2- Apresenta proposta contextualizada com dados de pesquisas recentes; 3- Apresenta embasamento teórico com suas devidas referências.	- Grau pleno de atendimento (3,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) <b>A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta.</b>	3,0
<b>(D) DO ORÇAMENTO</b> 1- Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa do valor global da proposta.	- O valor proposto é inferior ao valor de referência (2,0) - O valor proposto é igual ao valor de referência (1,0) - O valor proposto é superior ao valor de referência. (0,0) <b>A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta.</b>	2,0



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

<p><b>(E) DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:</b></p> <p>1- Comprovar por meio de experiência no portfólio de realizações, gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria, destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização; 2-Capacidade de atendimento do local de execução do serviço, instalações, condições de acessibilidade e capacidade técnica operacional compatível com a meta. (Equipe mínima de referência definida no item 5 deste Edital ).</p>	<p>- Grau de pleno de atendimento (3,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)</p>	<p style="text-align: center;">3,0</p>
<p><b>(F) DA HABILITAÇÃO NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social de São Luís – MA;</li><li>- Registro no Conselho Estadual de Assistência Social;</li><li>- Declaração atualizada do Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Nacional (CNEAS).</li></ul>	<p>- Grau de pleno de atendimento (6,0); - Grau satisfatório de atendimento (5,0); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0).</p>	<p style="text-align: center;">6,0</p>

**11.3.3.5** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**11.3.3.6** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2 deste Edital, assim considerada a média aritmética da soma dos pontos lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**11.3.4 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar**

**11.3.4.1** A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Luís e no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

**11.3.5 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar**

**11.3.5.1** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**11.3.5.2** A OSC que for declarada INABILITADA poderá interpor recurso quanto à fase de habilitação, no prazo informado na Tabela 1 deste Edital, em documento físico e em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em *pen drive* com identificação da Organização da Sociedade Civil e assinatura de seu representante, entregue, dentro de envelope lacrado e com identificação da OSC, com lacre rubricado, no seguinte endereço: Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico – Turu, São Luís –MA – CEP: 65.067-095, na Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS / Gabinete do Secretário / Comissão de Seleção, no horário das 8h às 18h, de segunda à quinta-feira e 8h às 12h, às sextas-feiras.

**11.3.5.3** A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**  
**RECURSO - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024/SEMCAS**  
**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES**

**REMETENTE: (NOME DA OSC, SEM ABREVIATURAS, POR EXTENSO)**

**CONTATO: (NOME E TELEFONE)**

**11.3.5.4** Não serão considerados recursos encaminhados por Correios, fax ou por quaisquer outras formas diferentes da única especificada neste Edital.

**11.3.5.5** A apresentação do recurso fora da forma determinada no item 11.3.5.2 deste Edital importará na sua não apreciação.

**11.3.5.6** Após o prazo-limite para apresentação do recurso, nenhum outro será recebido na via administrativa.

**11.3.5.7 Não serão aceitos, no recurso, adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados à Administração Pública Municipal.**

**11.3.5.8 Não serão aceitos** recursos recebidos por outros setores da SEMCAS que não o Protocolo / Gabinete / Comissão de Seleção, bem como não serão aceitos os recursos



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

apresentados no último dia do prazo, após o horário de encerramento do expediente, a saber, **18 horas**.

**11.3.5.9** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**11.3.5.10** Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência dele por meio eletrônico, para que os interessados apresentem, na mesma forma prevista no item 11.3.5.2 deste Edital, suas contrarrazões, no prazo estabelecido na Tabela 1 deste Edital.

**11.3.6 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção**

**11.3.6.1** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**11.3.6.2** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo estabelecido na Tabela 1 deste Edital, encaminhar o recurso à autoridade superior competente, com as informações necessárias à decisão final.

**11.3.6.3** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo estabelecido na Tabela 1 deste Edital. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**11.3.6.4** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**11.3.6.5** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.3.7 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)**

**11.3.7.1** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SEMCAS deverá homologar e divulgar, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Luís e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**11.3.7.2** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

**11.3.7.3** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**11.4 Dos critérios de julgamento**

**11.4.1** A Comissão de Seleção adotará, na hipótese de empate de pontos na classificação, os seguintes critérios, nesta ordem:

1º critério: Maior pontuação obtida no Critério de Julgamento (A), constante neste Edital;

2º critério: Maior pontuação obtida, sucessivamente, nos Critérios de Julgamento (E);

3º critério: Maior pontuação no Critério de Julgamento (F);

**11.4.2** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**11.4.2.1** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas etapas previstas na fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**11.4.3** Serão **eliminadas** aquelas propostas:

I – cuja pontuação total for **inferior** a 7,0 (sete) pontos;

II – que recebam nota “zero” qualquer dos critérios de julgamento ou, ainda, que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

III – que estejam em desacordo com o Edital; ou

IV – com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção com eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira;

**11.5** Ao final, a Comissão de Seleção declarará as propostas aprovadas, devendo ser publicado o resultado no sítio eletrônico da Prefeitura e no Diário Oficial do Município de São



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

Luís-MA.

## **12 – DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**12.1** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho, demais documentos solicitados neste Edital e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
<b>2</b>	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
<b>3</b>	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
<b>4</b>	Parecer jurídico e assinatura do Termo de Colaboração.
<b>5</b>	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

**12.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho, demais documentos solicitados neste Edital e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

**12.2.1** Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada, que deverá apresentar, no prazo estabelecido na Tabela 2 deste Edital, o Plano de Trabalho, que deverá conter o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e o art. 21 do Decreto Municipal nº 49.304/2017), observadas as informações contidas no Anexo III (Modelo do Plano de Trabalho).

**12.2.2** O Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentado de acordo com a proposta submetida e aprovada no processo de seleção, que contemplou, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso; e

VIII - indicação do responsável pela parceria por parte da OSC;

**12.2.3** A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do item 12.2.2 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

**12.2.4** No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, cujos orçamentos devem conter carimbo ou timbre do CNPJ do estabelecimento, além do telefone, nome, assinatura e identificação do cargo da pessoa que o forneceu, sendo, ainda, admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifiquem a data da cotação e o fornecedor específico, conforme previsão legal.

**12.2.5** Os valores com despesas de pessoal a serem custeados pelos recursos transferidos devem estar condizentes com aqueles praticados no mercado, respeitando os princípios da Administração Pública.

**12.2.5.1** O objeto da parceria deverá ser executado pelo corpo técnico contratado pela OSC. As despesas referentes ao quadro de recursos humanos é de integral e exclusiva responsabilidade da OSC.

**12.2.6** No mesmo prazo estabelecido na Tabela 2 deste Edital, a OSC deverá apresentar a documentação informada a seguir, para fins de instrução processual e de comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 49.304/2017 e da não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei:

I Ofício de encaminhamento de documentos endereçado à Secretaria Municipal da



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

Criança e Assistência Social - SEMCAS, informando o objetivo da parceria;

**II** Cópia autenticada do Estatuto registrado em cartório e suas alterações, constando normas de organização interna que prevejam expressamente: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos constantes no art. 22 do Decreto 49.304/2017 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**III** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

**IV** Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, e de demonstração de que a OSC possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional compatíveis ao desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme critérios estabelecidos em Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a)** Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b)** Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c)** Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d)** Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e)** Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f)** Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

**V** Documentos pessoais do representante legal da OSC, a saber, RG, CPF e comprovante de residência;

**VI** Extrato de conta corrente em banco oficial da conta específica para movimentação dos



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

recursos da parceria, bem como da conta de aplicação financeira, destacando-se que ambos devem comprovar a ausência de qualquer valor nas referidas contas;

**VII** Certificado ou comprovante de registro nos Conselhos Municipais, a exemplo do CMAS, em conformidade com a área de atuação da OSC, quando for o caso;

**VIII** Alvará de funcionamento da OSC fornecido pela SEMFAZ;

**IX** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CNPJ da OSC);

**X** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

**XI** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

**XII** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (CNPJ da OSC);

**XIII** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (CNPJ da OSC);

**XIV** Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

**XV** Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

**XVI** Certidão Negativa de Inabilitados – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

**XVII** Certidão Negativa de Contas Desaprovadas – TCE (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

**XVIII** Certidão da Situação de Convênios / Conveniente – SEFAZ/MA (CNPJ da OSC);

**XIX** Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE-MA, com base na RES. Nº 156/2012 do CNJ (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

**XX** Cadastro Informativo de Créditos não Quitado do Setor Público Federal – CADIN federal (CNPJ da OSC);

**XXI** Declaração emitida pelo representante legal da OSC afirmando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo do Anexo IV (Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos);

**XXII** Documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de água, energia, telefone ou contrato de locação;

**XXIII** Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, prevendo as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;

**XXIV** Ata de Eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme previsão do Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

**XXVI** Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber;

**XXVIII** Declaração de inexistência de duplicidade ou sobreposição de verba pública;

**12.2.6.1** Destaque-se, neste ponto, que os documentos acima enumerados devem ser apresentados em cópia ou em original.

**12.2.7** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos X a XIV desta cláusula.

**12.2.8** As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos X a XIV desta cláusula que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

**12.2.9** O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela OSC selecionada, em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em *pen drive* com identificação da Organização da Sociedade Civil e assinatura de seu representante legal, entregue, dentro de envelope lacrado, com lacre rubricado, no seguinte endereço: Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico – Turu, São Luís – MA – CEP: 65.067-095 / Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS / Gabinete do Secretário / Comissão de Seleção, no horário das 8h às 18h, de segunda à quinta-feira e 8h às 12h, às sextas-feiras.

**12.2.10** A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**  
**PLANO DE TRABALHO - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024/SEMCAS**  
**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES**

**REMETENTE: (NOME DA OSC, SEM ABREVIATURAS, POR EXTENSO)**  
**CONTATO: (NOME E TELEFONE)**



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

**12.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais - Análise do Plano de Trabalho**

**12.3.1** Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.

**12.3.2** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Municipal deverá consultar:

- I** - Cadastro Informativo Municipal - CADIN municipal;
- II** - Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – CEPIM;
- III** - Sistema de Convênios do Governo Federal – SICONV;
- IV** - Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Certidão de Contas Desaprovadas);
- V** - Tribunal de Contas da União (Certidão de Contas Julgadas Irregulares);
- VI** - Tribunal de Contas da União (Certidão de Licitantes Inidôneos);
- VII** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração;
- VIII** - Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

**12.3.3** A Administração Pública Municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**12.3.4** Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações contidas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

**12.3.5** Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**12.3.6** Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

a ordem de classificação.

**12.4 Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário**

**12.4.1** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo estabelecido na Tabela 2 deste Edital, sob pena de não celebração da parceria.

**12.4.2** Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção irá informar a Administração Pública, que por sua vez solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo prazo estabelecido na Tabela 2 deste Edital.

**12.5 Etapa 4: Parecer Técnico, Parecer Jurídico e assinatura do Termo de Colaboração**

**12.5.1** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção, emissão do parecer técnico pela supervisão técnica da SEMCAS, bem como parecer jurídico e as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**12.5.2** A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**12.5.3** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**12.5.4** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**12.6 Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município**

**12.6.1** O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

### **13– DA COMISSÃO DE SELEÇÃO RESPONSÁVEL PELO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**13.1** A Comissão de Seleção será composta pelos membros designados através da Portaria Municipal nº 1.236/2024/SEMCAS. Caso algum membro dessa comissão não compareça na data prevista para análise das propostas, será designada pelo Secretário Municipal da SEMCAS, em caráter de urgência, seu substituto.

**13.2** A Comissão de Seleção fará registro em instrumental próprio de avaliação (Ata Descritiva), conforme critérios de análises das propostas estabelecidas neste Edital.

**13.3** Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 14, incisos I e II, Decreto nº 49.304/2017.

**13.3.1** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

**13.4** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

### **14 – DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1** O desembolso será realizado em calendário específico apresentado pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil selecionada por este Edital.

**14.2** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, aberta para este fim, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**14.2.1** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**14.2.2** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**14.3** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**14.3.1** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**14.3.2** Demonstrada a impossibilidade física de pagamento, mediante transferência eletrônica, devidamente comprovada, o Termo de Colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou cheques nominal ao fornecedor e/ou prestador de serviço.

**14.4** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

**14.4.1** A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**14.5** A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 49.304/2017.

**14.6** As Organizações da Sociedade Civil prestarão contas dos recursos repassados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do final do semestre a que se refere a parcela recebida.

**14.7** Será trimestral a apresentação do relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

**14.8** A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no Plano de Trabalho.

**14.9** O Relatório de Execução Financeira, além de indicar o demonstrativo integral de



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e demais documentações previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 49.304/2017 quando couber;

**14.10** Devem ser observadas pela OSC, quanto à prestação de contas, todas as diretrizes estabelecidas no Termo de Colaboração a ser celebrado.

## **15 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

**15.1** As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração (Decreto Municipal 49.304/2017).

**15.2** Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede da OSC, à disposição da SEMCAS e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

**15.3** Ultrapassado o prazo previsto acima, a OSC deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à SEMCAS, que providenciará a sua adequada destinação, após, ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

**15.4** A Administração Pública poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

**15.5** As contratações referentes a esta parceria são regidas pelas disposições previstas na Seção II – Das contratações e realizações de despesas (arts. 42 a 45 do Decreto Municipal 49.304/2017).

## **16 – DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** O gestor do Termo de Colaboração emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará ou não, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

**16.2** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**16.3** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

**16.4** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

**16.5** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

## **17 DOS BENS REMANESCENTES**

**17.1** Para os fins deste Edital, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**17.2** Para os fins deste Edital, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão do Termo de Colaboração a ser celebrado.

**17.3** Os bens remanescentes, caso adquiridos em conformidade com previsão do Plano de Trabalho, serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

**17.4** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**17.5** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto no Termo de Colaboração a ser celebrado, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

**18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1** A despesa decorrente do objeto deste Edital correrá à seguinte conta:

Órgão/UO : 25901- FMAS

Projeto/Atividade: 0824402102.181- Acolhimento Institucional, Repúblicas e Família Acolhedora

Natureza de Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Fontes de Recurso: 16600000000/15000000000/2660000000

**19 – DO VALOR MÁXIMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**19.1** O Termo de Colaboração celebrado por meio deste Edital terá como limite o valor anual de R\$ 835.360,00 (oitocentos e trinta e cinco mil e trezentos e sessenta reais), sendo atribuído a um único projeto.

**20 – DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**20.1** O Termo de Colaboração será assinado em três vias, pela entidade e pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

**21 – DO SIGILO DAS PROPOSTAS**

**21.1** As propostas serão sigilosas a todos até a abertura dos envelopes pela Comissão de Seleção.

**21.2** Após a abertura dos envelopes, a Comissão de Seleção e os presentes na sessão poderão ter acesso às propostas, estes últimos somente neste momento;

**21.3** No prazo do recurso, somente os representantes dos proponentes, ou seja, as pessoas legitimadas pelos documentos constitutivos das pessoas jurídicas ou por meio de procuração com poderes específicos para tanto, poderão ter acesso as propostas;

**21.4** Após a homologação e assinatura do Termo de Colaboração, apenas a proposta pactuada poderá ser publicizada. As propostas que não forem aceitas integrarão o processo.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

**22 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Luís-MA e no Diário Oficial do município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação deste Edital.

**22.2** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Seleção.

**22.3** A impugnação deve ser apresentada em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em *pen drive* com identificação da Organização da Sociedade Civil e assinatura de seu representante legal, entregue, dentro de envelope lacrado, com lacre rubricado, no seguinte endereço na sede da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS, localizada na Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico – Turu, São Luís –MA – CEP: 65.067-095.

**22.3.1.1** A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS</b> <b>COMISSÃO DE SELEÇÃO</b> <b>IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024/SEMCAS</b> <b>ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES</b></p> <p><b>REMETENTE: (NOME DA OSC, SEM ABREVIATURAS, POR EXTENSO)</b> <b>CONTATO: (NOME E TELEFONE)</b></p>
---

**22.3.2** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, na mesma forma prevista no item 11.3.2.1. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**22.3.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**22.3.4** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**22.4** A Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública Municipal.

**22.5** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**22.6** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

**22.7** A SEMCAS não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**22.8** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SEMCAS.

**22.9** O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

**22.10** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Edital que não possam ser resolvidas pela via administrativa prévia com a participação da Procuradoria Geral do Município de São Luís-MA, o foro da Cidade de São Luís-MA, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**22.11** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

**23 - SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL**

- 23.1** Anexo I – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância
- 23.2** Anexo II – Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.
- 23.3** Anexo III - Modelo de Plano de Trabalho
- 23.4** Anexo IV- Modelo de Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos
- 23.5** Anexo V - Elementos/itens de despesas
- 23.6** Anexo VI - Minuta do Termo de Colaboração
- 23.7** Anexo VII – Portaria Nº 1236/2024/SEMCAS

São Luís – MA, 05 de março de 2024.

Valdecy Vieira Júnior  
Secretário Municipal da Criança e Assistência Social





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA (MODELO)**

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

**ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**  
**(MODELO)**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local-MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

**ANEXO III - PLANO DE TRABALHO (MODELO)**

**1. DADOS DO PROPONENTE**

ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE:		CNPJ:	
ENDEREÇO:	UF	CEP	DDD/TELEFONE
CONTA CORRENTE:	AGÊNCIA:		BANCO:
NOME DO RESPONSÁVEL:	RG:		CPF:
CARGO:			
ENDEREÇO:		CEP:	

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

TÍTULO DO OBJETO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	INÍCIO	TÉRMINO

**3. APRESENTAÇÃO**

**4. JUSTIFICATIVA**

**5. OBJETIVOS**

**5.1 Geral**

**5.2 Específicos**

**6. PÚBLICO-ALVO E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

**7. PROVISÕES**

**7.1 Estrutura física**

**7.2 Recursos Humanos**

**7.3 Condições e formas de ingresso no acolhimento institucional**

**8. META QUANTITATIVA**

**9. INSTRUMENTOS DE AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS**

**10. META QUALITATIVA (ações irão contemplar os objetivos específicos propostos)**



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

11. METODOLOGIA

12. PARCEIROS

13. CONTRAPARTIDA

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

13.1 Físico

CRONOGRAMA FINANCEIRO						
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QTD.	INÍCIO	TÉRMINO

13.2 Financeiro

CRONOGRAMA FINANCEIRO (R\$)							
META	ETAPA	REALIZADO ATÉ O PERÍODO			PAGO NO PERÍODO		
		REPASSE	CONTRAPARTIDA	TOTAL	REPASSE	CONTRAPARTIDA	TOTAL

14. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Nº	CÓD. NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	VALOR MENSAL (R\$)	QTD	MÊS	TOTAL (R\$)
1						
2						
3						
TOTAL (R\$)						

15. EQUIPE TÉCNICA

EQUIPE TÉCNICA	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	TIPO DE VÍNCULO	REMUNERAÇÃO



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

**24 PREVISÃO DE RECEITAS**

A previsão de receitas para a parceria do objeto proposto será no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Origem do Recurso	Fonte	Valor Total
<b>TOTAL</b>		

**16. ORÇAMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	OCORRÊNCIA	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
				<b>VALOR TOTAL</b>	

**17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (VALOR R\$)**

**17.1. CONCEDENTE**

MESES	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
VALOR (R\$)												

**17.2. CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)**

MESES	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
VALOR (R\$)												



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

**18. DECLARAÇÃO DO CONVENENTE**

Na qualidade de representante legal do convenente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS**, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente débito de mora ou situação de inadimplência que impeça a transferência de recursos. Na forma deste Plano de Trabalho, pede deferimento.

São Luís/MA, XX de XXXX de 2024.

**XXXXXXXXXXXXXX**  
Responsável da Entidade



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS (MODELO)**

(Art. 39 da Lei 13.019/2017)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que a referida OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil:

- a) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- e) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores;
- f) não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, IV, “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

- g) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- h) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- i) não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da OSC



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

**ANEXO V - ELEMENTOS/ITENS DE DESPESAS PERMITIDAS**

**a) Despesa com Pessoal**

- ✓ Vencimentos e vantagens pessoais;
- ✓ Encargos sociais sobre a folha;
- ✓ Provisões para rescisões;
- ✓ Recolhimento de cota patronal – INSS.

**b) Material de Consumo**

- ✓ Itens de cama e banho:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA
Conjunto de cama solteiro 03 peças (colcha, lençol e fronha)	50 jogos
Toalhas de Banho (adulto)	50 unidades

- ✓ Material de higiene pessoal:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA
Shampoo	200 und
Condicionador	200 und
Deo colônia	200 und
Desodorante	200 und
Creme dental	200 und
Escova dental	200 und
Lamina de barbear	200 und
Absorvente higiênico	200 und
Escola e/ou pente	200 und

- ✓ Material e utensílios de copa e cozinha:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA
Pratos rasos (inox)	50 und
Talheres (faca, garfo, colher)	50 und
Copos de polipropileno	50 und
Canecas de polipropileno	50 und
Baldes plásticos	Vários
Bacias plásticas	Vários
Panelas grandes (diversos tamanhos)	Vários
Depósitos plásticos (diversos tamanhos)	Vários
Garrafa termica	04 und
Jarras pára água e suco plastico	10 und



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

Liquidificador Industrial	01 und
Batedeira Industrial	01 und.
Espremedor de frutas industrial	01 und.

✓ Medicamentos: Sob demanda e solicitação através de receituário médico.

**c) Material permanente – Equipamentos e mobiliário**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA
Máquina de lavar roupas 15 kg	01 und
Fogão Industrial 6 bocas	01 und
Gás de cozinha – botijão de 13kg	03 und
Microondas 42 litros	01 und
Bebedouro	02 und
Geladeira 460 litros	01 und
Freezer horizontal 02 portas	01 und
Televisão 42 polegadas	01 und
Ventilador de parede	08 und
Armários de escritorio	04 und
Armário de cozinha	04 und
Estantes de aço	06 und
Sofá 2 e 03 lugares	02 und
Cadeiras escritorio	08 und
Mesas escritorio	04 und
Conj. Mesas/ cadeiras plasticas	06 jogo
Roupeiros	05 und
Longarinas	04 und
Ar condicionados	03 und
Computador	03 und
Impressora	01 und

**d) Despesa com locação do imóvel;**

**e) Despesa com locação de veículo;**

**f) Despesa com serviços de utilidade pública (água, energia elétrica, internet);**

**g) Despesa com serviços de dedetização;**

**h) Despesa com Assessoria Jurídica e Contábil da OSC.**



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

**ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº  
01/2024/SEMCAS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, TERMO DE COLABORAÇÃO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL \_\_\_\_\_  
E A \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DE SÃO LUÍS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.307.102/0001-30, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, no endereço Avenida São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico- Turu, Cep. 65067-095, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. VALDECY VIEIRA JUNIOR, inscrita no CPF sob nº 962.274.783-34, portadora do RG nº 1136462993 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade e XXXX, inscrita no CNPJ Nº XXX, entidade civil sem fins lucrativos, aqui denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na XXX– São Luís – MA, CEP: XXXXX-XXX, neste ato representado pelo Presidente XXXX, portador do RG nº XXXX e inscrito no CPF nº XXXX, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, com Dispensa de Chamamento Público, regendo-se pela LEI Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal 49.304 de 26 de julho de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Colaboração tem como objeto a execução do acolhimento provisório e excepcional, para 25 mulheres, com ou sem filhos faixa etária de 18 a 59 anos completos, em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou em trânsito e sem condições de autos sustento, residentes na cidade de São Luís – MA. Essa ação se insere como parte integrante da Política de Assistência Social do Município de São Luís-MA, e será coordenada pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social de São Luís (SEMCAS).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2.1 Integram este instrumento, o Plano de Trabalho proposto pela OSC, e aprovado pela CONCEDENTE, bem como toda documentação que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

3.1 São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a. Realizar no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias no endereço [www.gestao.cge.gov.br/convênios](http://www.gestao.cge.gov.br/convênios), ou em outro que vier a substituí-lo, os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
- b. Obrigatoriedade de manter o cadastro do PARCEIRO atualizado na Central Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luís - MA (CPL/PMSL), ou outro que vier a substituí-lo, recepcionando as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº 49.304/2017, forma a mantê-lo atualizado.
- c. Estabelecer a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pela concedente, inclusive com a indicação do Fiscal do Termo pactuado e meios físicos, financeiros e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de outros órgãos ou entidades, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado;
- d. Proceder a análise e manifestação pelos setores técnico e jurídico da concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes deste Termo de Colaboração, sendo a análise restrita aos aspectos técnicos e legais necessários à celebração deste instrumento e aos critérios objetivos definidos, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades e ilegalidades praticadas pelos Parceiros durante a execução do objeto deste instrumento;
- e. Transferir ao PARCEIRO os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do CONCEDENTE e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- f. Acompanhar a execução dos recursos transferidos em função deste Termo de Colaboração, providenciando os devidos registros no Relatório de Fiscalização, pelo gestor do termo e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou em outro que venha a substituí-lo;
- g. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços pactuados;
- h. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Termo de Colaboração e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto;
- i. Atestar a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas;
- j. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a prestação de contas, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no Decreto Municipal nº 49.304/2017;
- k. Notificar o PARCEIRO quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial (Decreto Municipal nº 49.304/2017).



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

**II - DO PARCEIRO:**

- a) Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Termo de Colaboração com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração;
- c) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- d) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- e) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do CONCEDENTE e os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Município tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos respectivos locais de execução, de acordo com o Decreto Municipal nº 49.304/2017;
- f) Manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, arquivados em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme o Decreto Municipal nº 49.304/2017;
- g) Arcar com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução deste Termo, bem como os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho e que decorram deste Termo de Colaboração;
- h) Prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE destinados à consecução do objeto pactuado;
- i) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, após sua execução;
- j) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Colaboração, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera estadual, municipal, e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- k) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- l) Disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do Termo de Colaboração, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link na sua página eletrônica;
- m) Disponibilizar, por meio da internet, todas as informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

referentes à movimentação financeira, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 Este Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do PARCEIRO devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE, de acordo com o Decreto Municipal nº 49.304/2017.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Colaboração, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 49.304/2017.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em R\$ 835.360,00 (oitocentos e trinta e cinco mil e trezentos e sessenta reais) serão destinados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e assegurados na LOA de 2024, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, com recursos oriundos do tesouro municipal e dos repasses federais.

5.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/UO : 25901- FMAS

Projeto/Atividade: 0824402102.181- Acolhimento Institucional, Repúblicas e Família Acolhedora

Natureza de Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais Fontes de Recurso: 1660000000/1500000000/2660000000

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CONCEDENTE, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do instrumento.

Subcláusula Primeira: Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Termo de Colaboração, aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto.

Subcláusula Segunda: A liberação da primeira parcela dos recursos pelo CONCEDENTE ficará condicionada à aprovação do PLANO DE TRABALHO, na hipótese em que esse documento for apresentado após a celebração do instrumento.

Subcláusula Terceira: Para o recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o PARCEIRO:

- comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, se houver, conforme definido neste instrumento;

I - atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Municipal





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

nº 49.304/2017;

II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta: A liberação das parcelas do Termo de Colaboração será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Colaboração;

III - for descumprida, injustificadamente pelo PARCEIRO, cláusula ou condição do Termo de Colaboração.

Subcláusula Quinta: Os recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não empregados

na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo PARCEIRO em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 dias, se a previsão de seu uso for inferior, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 dias, de acordo com o Decreto Municipal nº 49.304/2017.

Subcláusula Sexta: Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceria, em nome da organização da sociedade civil. Caso os recursos não sejam aplicados na execução do objeto da parceria, a restituição dos saldos não utilizados, assim como os rendimentos das aplicações financeiras serão devolvidos na conta a ser informada pela CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

7.1 Este Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a normas pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o Decreto Municipal nº 49.304/2017;

Subcláusula Única. É vedado ao PARCEIRO:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, exceto a realização de despesas administrativas, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 49.304/2017;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta conforme estabelece o Decreto Municipal nº 49.304/2017;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

IV - realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Colaboração;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

VII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

VIII - as organizações da sociedade civil de estabelecerem subcontratação ou equiparados com outras organizações da sociedade, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 49.304/2017;

IX - realizar despesas com sindicato, clube, associação de servidores públicos ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento escolar;

X - estabelecer subconvênio, subcontratação ou equiparados com Organizações da Sociedade Civil.

### **CLAUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

8.1 O PARCEIRO deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. Quando necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo PARCEIRO, este se obriga a realizar, no mínimo 3 (três) cotações prévias de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, assim como declaração e mapa de preços, elaborado pelo responsável da entidade, indicando a cotação mais vantajosa para execução do objeto proposto, de acordo com o Decreto Municipal nº 49.304/2017;

Subcláusula Segunda: Nas contratações de bens, obras e serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do Sistema de Registro de Preços – SRP dos entes federados.

Subcláusula Terceira: Cabe ao PARCEIRO, na qualidade de contratante:

I – fazer constar dos contratos, quando houver, que os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, não cabendo a responsabilização da concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos Parceiros, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à concedente.

II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, quando houver, que os processos, documentos ou informações referentes à execução de Termo de Colaboração não poderão ser sonegados aos servidores da concedente, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas do Estado.

III - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, quando houver, que aquele que,

por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação da concedente, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas do Estado, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

### **CLÁUSULA NONA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 Cabe à CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira: A execução do objeto deverá sempre ser acompanhada por um Fiscal de Convênio, designado formalmente pela concedente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do convênio ou parceria.

Subcláusula Segunda: Ficará facultada a destinação de 3% (três por cento) do recurso do convênio ou parceria para realizar fiscalização e acompanhamento decorrente de todos os instrumentos de transferência voluntárias de recursos financeiros, devendo estar previamente estabelecido no plano de trabalho, conforme preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal vigente.

Subcláusula Terceira: Ao Fiscal compete:

- I - ler atentamente o Termo de Colaboração, plano de trabalho, cronograma de execução, especialmente quanto à especificação do objeto;
- II - ter conhecimento das normas disciplinadoras deste Termo de Colaboração para fiscalizar sua correta aplicação;
- III - verificar o cumprimento das condições acordadas neste instrumento e plano de trabalho, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;
- IV - orientar o PARCEIRO sobre a correta execução do Termo de Colaboração, bem como, levar aos mesmos o conhecimento das situações de risco, recomendando medidas e estabelecendo prazos para a solução;
- V - anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo, informando o parceiro, aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas e defeitos observados;
- VI - representar à concedente, contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução, mas acerca de circunstâncias de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- VII - buscar, em caso de dúvida, auxílio junto às áreas técnicas competentes sobre assuntos alheios ao seu conhecimento.

Subcláusula Terceira: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o PARCEIRO obriga-se a respeitar as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 49.304/2017;

Subcláusula Quarta: No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE deverá:

- I - comunicar ao PARCEIRO quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução deste instrumento de Colaboração, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.
- II - apreciar, decidir e comunicar quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário, na forma da lei.

Subcláusula Quinta: A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado ensejará obrigação do PARCEIRO devolvê-los devidamente atualizados, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido a



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

esse montante 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução, depositados à conta corrente a ser informada pela CONCEDENTE.

Subcláusula Sexta: Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos PARCEIROS, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

10.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante proposta do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto

pactuado, sendo vedada a alteração do objeto aprovado, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 49.304/2017;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

11.1 O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município no prazo de 3 (três) dias, a contar de sua assinatura, na forma do Decreto Municipal nº 49.304/2017.

Subcláusula Primeira: A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, na forma do caput desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes, conforme preconiza o Decreto Municipal nº 49.304/2017;

12.2 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela autoridade competente da concedente dos recursos, em conta bancária indicada nos termos do Decreto Municipal nº 49.304/2017;

12.3 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- a) Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- b) Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

- b.1) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b.2) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  
- b.3) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
  
- b.4) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, e a ocorrência da inexecução financeira mencionada no Decreto Municipal nº 49.304/2017.

Subcláusula Única: A rescisão do Termo de Colaboração, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1 A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, e dos rendimentos obtidos em aplicações não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe às concedentes e ao PARCEIRO, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

13.2 Caso não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento em conta bancária indicada na Cláusula Oitava, Subcláusula Única, inciso VI, deste instrumento nos termos do Decreto Municipal nº 49.304/2017, deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Primeira: prestação de contas deverá conter:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- III - demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos de aplicação dos recursos, quando for o caso e os saldos;
- IV - relação de pagamentos;
- V - conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;
  
- VI - relatório de execução físico financeiro; VII - ordem de serviços;
- VIII - boletim de medição, nos casos de obras e serviços de engenharia;
- IX - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- X - relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos;
- XI - comprovante de depósito de eventual saldo de recursos, em conta bancária indicada no respectivo instrumento de formalização conforme os termos do Decreto Municipal nº 49.304/2017;
- XII - cópia da declaração e mapa de preços, elaborado pelo responsável da entidade,



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

indicando a cotação mais vantajosa para execução do objeto proposto.

Subcláusula Segunda: A prestação de contas parcial, realizada de modo semestral, será realizada mediante apresentação dos documentos previstos no Decreto Municipal nº 49.304/2017;

Subcláusula Terceira: A prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por igual período, com a devida justificativa, conforme Decreto Municipal nº 49.304/2017;

Subcláusula Quarta. O PARCEIRO deverá restituir os recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo de vigência, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Colaboração, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial. O recolhimento deverá ser feito à conta corrente a ser informada pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta: Ao término do prazo estabelecido, o PARCEIRO que não apresentar a prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 49.304/2017, o CONCEDENTE registrará a inadimplência nos órgãos competentes, por omissão do dever de prestar contas, para fins de Instauração de Tomada de Contas Especial, e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

Subcláusula Sexta: Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a concedente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato nos órgãos competentes e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência, sob pena de responsabilidade solidária, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 49.304/2017.

Subcláusula Sétima: Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, a CONCEDENTE poderá a seu critério, conceder prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, para o PARCEIRO sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 49.304/2017;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES**

14.1 Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste Termo de Colaboração, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do CONCEDENTE, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 49.304/2017.

Subcláusula Primeira: A indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo PARCEIRO e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, conforme Decreto Municipal nº 49.304/2017.





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

Subcláusula Segunda: O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo PARCEIRO, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Na forma do disposto no Decreto Municipal nº 49.304/2017, fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Colaboração.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Luís/MA, xx de xxxx de xxxx.

VALDECY VIEIRA JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal da Organização da Sociedade Civil - OSC

Testemunhas:

NOME: Helma Janny Barros Guimarães  
CPF: 040.499.063-09

NOME: Ellen Crysthie Castro Veloso  
CPF: 639.214.993-72





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

---

**ANEXO VI – PORTARIA Nº 1236/2024/SEMCAS**